



O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A VISÃO EQUIVOCADA DA SOCIEDADE QUANTO A SUA APLICABILIDADE

Lindovon Dias Pessoa - FSM - lindovon@hotmail.com

Carmen Silva Alves - FSM - carmensilvalves@outlook.com

Jeovânia Dantas de Almeida - FSM - jeovania.dantas@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O presente texto aborda o ECA como antídoto garantidor de direitos e seus desdobramentos na sociedade, mostrando que o mesmo é o maior instrumento existente de defesa e proteção da criança e do adolescente, conforme instituído na Constituição Federal de 1988, a qual representa um marco das conquistas sociais voltadas para essa fase do desenvolvimento humano. Porém, na contemporaneidade o ECA apresenta alguns desafios quanto a sua efetivação levando uma boa parte da sociedade a pensar de forma equivocada quanto a sua aplicabilidade. Temos como objetivo apresentar a importância do ECA na contemporaneidade, e suas mudanças em relação a legislação anterior que tratava sob o formato jurídico das situações que envolviam crianças e adolescentes. Também buscaremos avaliar o pensamento predominante na sociedade que inconformada pela falta de sua aplicabilidade faz uma leitura equivocada das suas limitações, o que levar a crer e idealizar formas práticas e punitivas para quaisquer situações que envolvam o comprometimento de crianças e adolescentes brasileiros.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, na qual realizamos a revisão de literatura, onde elencamos os seguintes autores que tratam especificamente da



temática: Maria Liduina de Oliveira e Silva; Maria Cristina Castilho Costa; Artigos que compõem o próprio ECA, os quais englobam de forma geral, os requisitos de proteção e defesa dessa fase especial de desenvolvimento. Algumas reportagens midiáticas fizeram parte de nossa observação, nas quais são descritos o panorama dos fatos sociais apresentados dia a dia pela sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Costa (2005) em referência a Émile Durkheim, dizer-se que “a sociedade é semelhante um organismo vivo. Logo, se uma parte estiver doente comprometerá todo o funcionamento, se um órgão estiver fora do seu sistema não terá função”, e isso acontece quando uma pessoa não está inserida na sociedade, não tendo essa função participe será excluída. Na perspectiva, da desorganização social preconizada no Brasil, no decorrer dos séculos XIX e XX, teremos comumente nos relatos históricos a figura dos “menores infratores”, abandonados, delinquentes, ex-moradores das santas casas, trabalhadores ou não, cria-se o Código de Menores, que antecede a Constituição Brasileira, no que diz respeito à situação desse segmento. Assim, teremos a criação do Código de Menores de 1927, que entra em vigor e exclui a “rodas dos expostos” - curioso instrumento adaptado às paredes das Santas Casas de Misericórdia, cuja finalidade era acolher os “menores” abandonados.

Em 1979, o Código sofrerá algumas alterações, passando a ser denominado o “Novo Código”, sendo destinado exclusivamente ao “menor infrator” em situação irregular, representando um instrumento punitivo e correccional administrado pelo Poder Judiciário, permanecendo a situação do “menor” tratada como caso de polícia, tendo na repressão e na coerção social o antídoto para tratar ideologicamente das “mazelas” sociais, a essa situação, crianças e adolescentes eram expostos a situações depreciativas, causando transtornos emocionais, físicos, alguns até irreversíveis.

A sociedade civil, marcada na década de 1970 por uma levante democrática que envolveu diferentes movimentos e categorias sociais, começa a se organizar em



defesa da garantia da proteção social para a infância e juventude brasileira. Sendo demarcadas severas críticas ao vigente Código de Menores (OLIVEIRA E SILVA, 2005. p. 33). Assim, o Código de Menores é suprimido em 1979, e como anseio social é idealizado o ECA.

A promulgação da Lei 8.069 de 13\06\1990 institui o ECA, implementado a partir da Constituição Federal de 1988. Ambas sucumbidas pela perspectiva neoliberal que se apresenta de forma majestosa já no início da década de 1990, impondo limites e elencando desafios e impasses que impedem a efetivação de políticas condizentes com a realidade nacional. O que, de fato, atinge sobremaneira a situação de crianças e adolescentes brasileiros. As políticas a serem desenvolvidas de forma articuladas, passam a funcionar no formato seletivo, focalizado, restritivo e fragmentado, mantendo a organização familiar cada vez mais marginalizada, vulnerável às expressões da questão social que se apresentava de forma multifacetada na sociedade, ou seja, mantem-se o padrão de maior exclusão social. Assim, a Doutrina da Proteção Integral proferida pelo o ECA, volta-se totalmente para as condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros, tendo em visto que os reconhece enquanto sujeitos de direitos, em condições especiais de desenvolvimento, fazendo jus ao capítulo que trata da prioridade absoluta conforme aborda o Art. 03 do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL/ECA, Lei 8.069/1990, 2009. p. 33).

A redação do Título III do ECA modifica-se completamente, em relação a redação definida nos Códigos de Menores, a qual vem tratar da prática de atos infracionais, inclusive diferenciando-se na forma de tratamento. Criança é considerada, na forma desta lei, pessoas com idade entre 0 a 12 anos incompletos aplicar-se-á a medida de proteção. Enquanto que os adolescentes, neste caso, são considerados pessoas com idade entre 12 e 18 anos - será submetido a medidas sócio educativas, sendo estas aplicadas exclusivamente por autoridade competente,



de acordo com o Art. 112 do ECA, conforme disposto abaixo:

I Advertência; II Obrigação de reparar o dano; III. Prestação de serviços à comunidade; IV. Liberdade assistida; V. Inserção em regime de semiliberdade; VI. Internação em estabelecimento educacional; VII. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI; §1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração [...]. (BRASILECA, 2009. p. 54-55).

Como podemos ver, essas medidas sócio educativas tem caráter propositivo, porque tem função de regular as ações errôneas desse segmento visando à ordem social. No campo da gestão, a partir do princípio da democratização da coisa pública, o ECA se diferenciou profundamente, introduzindo a participação popular nas questões referentes à infância e à juventude. Essa participação foi institucionalizada por meios dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares, órgãos propostos pelo ECA de âmbito municipal, cujo objetivo é acompanhar situações sociais que põe em risco ou viola as medidas de proteção garantidas pelo ECA (OLIVEIRA E SILVA, 2005. p. 42).

Entrado, na atualidade, vivenciamos alguns graves equívocos vêm sendo disseminados pela mídia brasileira, que em outras palavras, demonstra o desconhecimento e instiga a desconstrução do ECA mediante uma rede nacional de televisão, embarcada pela visão do senso comum, onde evidencia a falta de preparo para traçar o perfil de uma legislação construída sob o poder de muitas mão, vejamos o relato de uma jornalista sobre um ato infracional cometido por um adolescente contra a vida de um jovem de classe média alta:

Apenas 03 dias separam o menor infrator do criminoso maior de idade. [...] O fato é que o marginal foi salvo pelo ECA, o estatuto da Impunidade. Essa lei paternalista (da qual somos todos reféns), que trata criminosos como vítimas e vítimas com descaso [...]. Enquanto isso, os movimentos sociais e os Direitos Humanos, que costumam defender os “desumanos” dizem que a redução não resolve a violência [...] (SHEHERAZADE, 2013).

Vejamos aqui, um exemplo típico dessas abordagens que nada somam aos valores humanos, visto que, não é em detrimento da condição da vítima, mas trata-se de não analisar os fatos de um ângulo que abarque outros fatores, a bem saber, das condições que redimensionam o papel do Estado e o estreitamento das políticas públicas voltadas para o segmento, além do mais, a prevenção na forma da lei, não



vem sendo efetivada enquanto um dos princípios que fundamentam a legislação. O fato ocorrido merece a “punição” que a sociedade clama, mas no formato estatutário, ou seja, na aplicação de medidas prevista no ECA. E não na perspectiva da degradação humana, conforme se vivencia no Brasil atual.

CONCLUSÕES

Observando a sociedade, percebe-se que a violência praticada por adultos contra crianças e o adolescentes diminuiu, porém aumentou progressivamente a violência dos mesmos para com eles, como também para com toda a sociedade. Resultado da não aplicação do ECA, pelos órgãos a quem a legislação o direciona como pertinente. Realmente é perceptível esse panorama de violência dos adolescentes, mas temos que analisar que se eles estivessem em uma escola recebendo educação adequada; uma família com condições de lhe proporcionar um equilíbrio; um Estado atuante para com a sociedade, e um sistema econômico sem tantos momentos de reestruturação do capital, o cenário seria outro, o ECA estaria sendo cumprido de forma plausível. E conseqüentemente não iríamos ter esse quadro de violência e a sociedade não ansiaria por punições, retrocedendo as conquistas, que foram de tantas lutas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Sociologia**: introdução à Ciência da Sociedade. São Paulo. Moderna. 2005.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina. **Especial Criança e Adolescente**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n.83, p. 30-48, set. 2005.

SHEHERAZADE, Rachel. **Impunidade**. Texto publicado em 11\04\2013. Disponível em: <<http://rachelshsheherazade.blogspot.com.br/search?q=estatuto+da+impunidade>>